



CÂMARA DOS DEPUTADOS

18:20

PROJETO DE LEI Nº 6.602 DE 2013
(Do Sr. Ricardo Izar)

Altera a redação dos artigos 14, 17 e 18 da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, para dispor sobre a vedação da utilização de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais com substâncias para o desenvolvimento de produtos de uso cosmético em humanos e aumentar os valores de multa nos casos de violação de seus dispositivos.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 1

Acrescente-se à Lei 11.794, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Fica proibida a venda e a importação de produtos cosméticos cuja produção ou ingredientes utilizados tenham sido objeto de ensaio com animais em desconformidade com esta lei".

Sala das Sessões, em 4 de Junho de 2014.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
PSDB/MG

Ricardo Izar
PSD

PSDB

ANTÔNIO IMBASSAHY

ARMANDO / SD

MOREIRA MENDES - PSD

M/DEM/MS